



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 23/04/13  
M 1317  
Assessoria de Leg. 100

MENSAGEM

Nº 142/2013-GAG

Brasília, 23 de Abril de 2013.

REGIME DE  
URGÊNCIA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza a outorga de uso de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e de empregados públicos, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458/2013  
Folha Nº 01 Parte

ASSISTORIA DE PLENÁRIO  
Em 23.04.13 às 15h  
M 1317  
Materia



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Escr. 23:04 113  
Substituição de Plenário

PL 1458 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza a outorga de uso de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e de empregados públicos e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizada a outorga de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e empregados públicos na forma desta Lei, desde que utilizados unicamente para o desempenho das finalidades estatutárias da entidade.

§ 1º A outorga de que trata este artigo, quando se tratar de espaços em bens imóveis de propriedade do Distrito Federal, destinados a órgãos da administração direta, ou de propriedade de suas autarquias, fundações ou empresas públicas dependentes, é feita mediante assinatura prévia de instrumento de permissão simples de uso, não oneroso, de caráter discricionário e precário, não conferindo às permissionárias quaisquer indenizações nos casos de cassação e revogação da permissão.

§ 2º A outorga de que trata este artigo, quando se tratar de espaços em bens imóveis de propriedade de empresas públicas não dependentes ou de sociedades de economia mista, é feita mediante assinatura prévia de contrato de comodato, não conferindo aos comodatários quaisquer indenizações nos casos de rescisão ou não renovação contratual.

**Art. 2º** Ficam vedados às associações de servidores e de empregados públicos beneficiárias desta Lei:

- I – a transferência a terceiros, a qualquer título, do espaço outorgado;
- II – a sublocação, total ou parcial, da área ocupada;
- III – a realização de atividades comerciais no interior do espaço outorgado;
- IV – o recebimento de quaisquer benefícios, pecuniários ou não, advindos das respectivas outorgas;
- V – a execução, no interior do espaço ocupado, de quaisquer atividades estranhas às suas finalidades estatutárias.

**Art. 3º** Fica vedada a outorga de espaço às associações de servidores e de empregados públicos em bens imóveis locados por órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458 / 2013  
Folha Nº 02 B.16



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** As despesas com limpeza, conservação, água, luz e telefone dos espaços outorgados são de responsabilidade das associações de servidores e empregados públicos, cabendo-lhes o pagamento mensal, diretamente ou por meio de ressarcimento ao órgão, entidade ou empresa permissor ou comodante, na razão da efetiva utilização dos serviços.

§ 1º Os órgãos, entidades e empresas públicas outorgantes devem providenciar a instalação de medidores de energia elétrica, de hidrômetros e de ligações individualizadas de telefonia fixa nas áreas ocupadas.

§ 2º No caso de impossibilidade técnica de individualização das despesas de água, luz e telefone, os outorgantes devem proceder mensalmente ao seu rateio, dividindo-se o valor total da fatura pelo número de ocupantes permanentes do imóvel do órgão ou entidade e multiplicando-se esse quociente pelo número de ocupantes permanentes do espaço outorgado.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei e anualmente, a fixação do valor mensal a ser pago, por metro quadrado, no caso de rateio das despesas de limpeza e conservação.

§ 4º Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a definição, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei, dos procedimentos administrativos para ressarcimento das despesas nos casos de outorga de espaço público por órgão da administração direta, autarquias, fundações e empresas dependentes.

§ 5º Cabe às empresas públicas e sociedades de economia mista independentes a definição dos procedimentos administrativos para ressarcimento das despesas pelas respectivas associações de empregados públicos ocupantes de espaços em bens imóveis de sua propriedade.

**Art. 5º** Os instrumentos de permissão simples de uso e os contratos de comodato devem prever, não exaustivamente:

I – a outorga exclusivamente para o desenvolvimento das finalidades estatutárias da associação;

II – o caráter discricionário e precário dos instrumentos de outorga;

III – as vedações constantes desta Lei;

IV – a área do espaço outorgado;

V – a responsabilidade das associações pelo pagamento, diretamente ou na forma de ressarcimento, das despesas com limpeza, conservação dos espaços outorgados e das faturas de água, luz e telefone;

VI – a metodologia de rateio das despesas a serem ressarcidas.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 6º** O descumprimento de dispositivos desta Lei por parte das associações de servidores e de empregados públicos enseja a cassação da permissão ou a rescisão do contrato de comodato.

**Art. 7º** Ficam convalidadas as condutas administrativas pretéritas de outorga de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e de empregados públicos.

**Art. 8º** As associações de servidores e de empregados públicos ficam dispensadas do ressarcimento, aos outorgantes, das dívidas de água, luz, telefone, limpeza e conservação dos espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal por elas ocupados até a data de publicação desta Lei.

*Parágrafo único.* Fica vedada a devolução às associações de servidores e empregados públicos, de valores eventualmente ressarcidos aos outorgantes em função de rateio das despesas de água, luz, telefone, limpeza, conservação e vigilância, até a data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da administração pública outorgantes de espaços a associações de servidores e empregados públicos têm o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.027, de 18 de julho de 2002.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458/2013  
Folha Nº 04 de 6



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 10 /2013

Brasília, 10 de abril de 2013.

#### **Excelentíssimo Senhor Governador,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que "autoriza a outorga de uso de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal a associações de servidores e de empregados públicos, e dá outras providências".

É objetivo desta Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento unificar procedimentos de outorga de espaços em bens imóveis da administração direta e indireta do Distrito Federal às associações de servidores e empregados públicos e, simultaneamente, atender às determinações de regularização emitidas pelo Tribunal de Contas desde 2003, especialmente nas Decisões nº 131/2003, nº 2.874/2004, nº 4.820/2004, nº 4.187/2007, nº 5.625/2011 e 4.496/2012.

Seguindo orientação ultimada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 310/2010, da PROCAD, este projeto de lei fundamenta-se nos seguintes entendimentos do Tribunal de Contas manifestados nas citadas Decisões:

- 1) a outorga de uso de bem distrital mediante o instrumento de permissão de uso exige autorização legislativa, conforme estabelece o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Caso contrário, a legislação vigente imporá o uso oneroso dos bens públicos pelas entidades associativas;
- 2) o contrato de comodato, conforme previsto na Lei nº 3.027, de 18 de julho de 2002, é compatível apenas com a outorga de bens imóveis de empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica;

Setor Distrito Legislativo  
PL 1458/2013  
Folha 05 de Sete

7



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- 3) o instrumento da permissão de uso não qualificada ou permissão simples de uso, de caráter discricionário e precário, mostra-se compatível, no Distrito Federal, com a ocupação de bens de uso especial por associações de servidores e de empregados públicos;
- 4) deve ser vedado às associações de servidores e empregados públicos beneficiárias pela outorga:
  - a) a execução, no interior do espaço ocupado, de quaisquer atividades estranhas às suas finalidades estatutárias;
  - b) a transferência a terceiros, a qualquer título, do espaço outorgado;
  - c) a sublocação parcial ou total da área ocupada;
  - d) o recebimento de quaisquer benefícios, pecuniários ou não, advindos das respectivas outorgas;
  - e) e a realização de atividades comerciais no interior do espaço outorgado;
- 5) as despesas de limpeza, conservação, água, energia elétrica e telefone das áreas outorgadas são de responsabilidade das associações de servidores e empregados, devendo ser pagas diretamente ou por meio de rateio;
- 6) os instrumentos contratuais do comodato e da permissão simples de uso devem ser assinados previamente e prever:
  - a) a outorga exclusivamente para o desenvolvimento das finalidades estatutárias da associação;
  - b) seu caráter discricionário e precário;
  - c) as vedações a que se submetem as associações;
  - d) a área do espaço outorgado;
  - e) a responsabilidade das associações pelo pagamento, diretamente ou na forma de ressarcimento, das despesas com limpeza, conservação, água, luz e telefone;
  - f) e a metodologia de rateio das despesas a serem ressarcidas.

As razões para a proposição deste projeto de lei decorrem do fato de que as associações de servidores e de empregados públicos são entidades que têm, fundamentalmente, o objetivo de atender aos interesses de seus associados, não possuem finalidade lucrativa e desempenham importante papel na organização das demandas daqueles que são responsáveis pelo funcionamento da administração pública distrital.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Em razão das inúmeras auditorias sobre a matéria realizadas pelo Tribunal de Contas e a urgente necessidade de regularização de situações já existentes, solicitamos que seja requerida sua tramitação em regime de urgência, nos termos do que prevê o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

  
**LUIZ PAULO BARRETO**

*Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458/2013  
Folha Nº 07 Beta



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : BENS IMÓVEIS  
Data : 24/04/13 10:01:49  
Proposições Encontradas : 26 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1 : [PL-521/1992](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 25/08/92

Norma : LEI 924/1995

Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, A ISENTAR AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS, IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : TRIBUTOS, ISENÇÃO FISCAL, ITBI, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, BENEFICIENTE, UTILIDADE PÚBLICA.

Autoria : JOSÉ EDMAR

2 : [PL-736/1993](#)

Situação : Arq. Fm  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/02/93

Ementa : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, PRODECON / DF, AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO POR INTEGRAÇÃO ENTRE AGROINDÚSTRIAS E PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INCENTIVO FISCAL, PRODECON, IPTU, IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS, ICMS, PRODUTOR RURAL, AGROINDÚSTRIA, AGRICULTURA, ISENÇÃO FISCAL.

Autoria : AROLDO SATAKE

3 : [PL-1013/1993](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 31/08/93

Norma : LEI 570/1993

Ementa : DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 128, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL E NELE SITUADOS.

Indexação : PESSOAL, IMÓVEL FUNCIONAL, TCDF.

Autoria : SALVIANO GUIMARÃES

4 : [PL-1329/1994](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 30/03/94

Norma : LEI 1397/1997

Ementa : DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O GOVERNO DO DF PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL DESTINADOS À BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ODILON AIRES

5 : [PL-1506/1994](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 01/12/94

Norma : LEI 841/1994

Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A ATRIBUIR O DOMÍNIO ÚTIL DE BENS IMÓVEIS, QUE FOREM OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO OU DE DESAPROPRIAÇÃO EM COMUM COM TERCEIROS. ENFITEUSE.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1458/2013

Folha Nº 08 de 16



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**Indexação** : TERRACAP, ATRIBUIR DOMÍNIO ÚTIL DE BENS IMÓVEIS, OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO EM COMUM COM TERCEIROS, VIABILIZAR REGULARIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS, NA FORMA DE LOTEAMENTOS IMPLANTADOS E CONSOLIDADOS, NÚCLEOS POPULACIONAIS, BAIRROS, ENFITEUSE.

**Autoria** : Poder Executivo

6  : [PL-56/1995](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 02/02/95

**Norma** : LEI 854/1995

**Ementa** : REVOGA A LEI Nº 841, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

**Indexação** : REVOGA LEI Nº 841, DOMÍNIO ÚTIL DE BENS IMÓVEIS OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO EM COMUM.

**Autoria** : Poder Executivo

7  : [PL-636/1995](#)

**Situação** : Arq. Flm  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 29/08/95

**Ementa** : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SALDAR OS DÉBITOS TRABALHISTAS COM BENS IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : SENTENÇA TRANSITADO EM JULGADO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUE SERÁ EFETIVADA COM A ENTREGA DE BENS IMÓVEIS.

**Autoria** : LUIZ ESTEVÃO

8  : [PL-1873/1996](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 01/07/96

**Norma** : LEI 1132/1996

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP DA TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo

9  : [PL-1883/1996](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 04/07/96

**Norma** : LEI 1163/1996

**Ementa** : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI PARA CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo

10  : [PL-2513/1996](#)

**Situação** : Retirado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 04/12/96

**Ementa** : AUTORIZA O DISTRITO FEDERAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : LEI 8.666, PERMUTAS, DOAÇÕES

**Autoria** : Poder Executivo

11  : [PL-2539/1996](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 10/12/96

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458/2013  
Folha Nº 09 Bx 6



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- Norma** : LEI 1315/1996
- Ementa** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI PARA OS IMÓVEIS INCLUIDOS NO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - PADES/DF.
- Indexação** : ITBI, IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS INDUSTRIAIS, PADES/DF, CONCESSÃO DA ISENÇÃO, CDE/DF.
- Autoria** : Poder Executivo
- 12**  : [PL-3093/1997](#)  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 10/06/97
- Norma** : LEI 1563/1997
- Ementa** : AUTORIZA O GOVERNO DO DF A ALIENAR BENS IMÓVEIS DE SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : LEI 8.666/93.
- Autoria** : Poder Executivo
- 13**  : [PL-3476/1997](#)  **Situação** : Retirado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 16/12/97
- Ementa** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI, INCIDENTE SOBRE A TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS CONCEDIDOS OU ALIENADOS PARA AS FINALIDADES DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DF - PADECS / DF.
- Indexação** : ISENÇÃO, EFETIVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF, CDE / DF.
- Autoria** : Poder Executivo
- 14**  : [PL-457/1999](#)  **Situação** : Rejeitado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 26/05/99
- Ementa** : DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE USO OU PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS A ENTIDADES RELIGIOSAS E/OU EDUCACIONAIS E PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADES DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
- Indexação** : OBRIGATORIA, PROCESSO, ASSISTENCIA CONTINUADA AO MENOR CARENTE, DIREITOS CRIANÇA, ADOLESCENTE.
- Autoria** : EDIMAR PIRENEUS
- 15**  : [PL-1176/2000](#)  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 11/04/00
- Norma** : LEI 2548/2000
- Ementa** : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : SEPN 515 LOTE A
- Autoria** : Poder Executivo
- 16**  : [PL-1878/2001](#)  **Situação** : Sancionado
- Localização** : Arquivado no arquivo permanente
- Leitura** : 21/02/01
- Norma** : LEI 2716/2001
- Ementa** : ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.476/99 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 21.829/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Indexação** : LEI 2.476/99, DECRETO 21.829/2000, IMPOSTO, TRANSMISSÃO INTER VIVOS, BENS IMÓVEIS, ITBI, TERRACAP, PROGRAMA JOÃO DE BARRO CANDANDO, PROJETO ARRENDAMENTO RESIDENCIAL CANDANGO.
- Autoria** : Poder Executivo
- 17**  : [PL-2618/2001](#)  **Situação** : Arq. Fim

Setor: Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458 / 2013  
Folha Nº 11 BxG



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, SAMAMBAIA, IPTU, TLP.

**Autoria** : Poder Executivo

23  : [PL-2117/2005](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 29/09/05

**Norma** : LEI 3830/2006

**Ementa** : DISPÕE QUANTO AO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : IMPOSTO, TRANSMISSÃO, INTER VIVOS, BENS, IMOVEIS, (ITBI).

**Autoria** : Poder Executivo

24  : [PL-352/2007](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 30/05/07

**Norma** : LEI 4019/2007

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo

25  : [PL-662/2007](#)

**Situação** : Retirado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 14/12/07

**Ementa** : CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVAMENTE AO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - ITBI.

**Indexação** :

**Autoria** : Poder Executivo

26  : [PL-1184/2012](#)

**Situação** : Tramitando

**Localização** : SACP

**Leitura** : 09/10/12

**Ementa** : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** :

**Autoria** : DR MICHEL

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei

**Ano** : 1991 a 2013

**Palavra-Chave** : OUTORGA

**Data** : 24/04/13 10:35:19

**Proposições Encontradas** : 9 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-100/1991](#)

**Situação** : Sancionado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 05/03/91

**Norma** : LEI 148/1991

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULOS HONORÍFICOS ÀS PERSONALIDADES QUE ESPECIFICA (JUSCELINO KUBITSCHKEK, ISRAEL PINHEIRO, OSCAR NIEMEYER E LÚCIO COSTA).

**Indexação** : CONCESSÃO HONORÍFICA, JUSCELINO KUBITSCHKEK, ISRAEL PINHEIRO, OSCAR NIEMEYER, LÚCIO COSTA.

**Autoria** : Poder Executivo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458 / 2013  
Folha Nº 12 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 2  : [PL-1284/1994](#)  Situação : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 08/03/94  
**Norma** : LEI 697/1994  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, A TÍTULO PRECÁRIO, NOS PARCELAMENTOS, CONDOMÍNIOS OU LOTEAMENTOS SITUADOS EM ÁREA RURAL OU URBANA, DO DF.  
**Indexação** :  
**Autoria** : SALVIANO GUIMARÃES
- 3  : [PL-648/1995](#)  Situação : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 04/09/95  
**Norma** : LEI 1170/1996  
**Ementa** : REGULAMENTA O INSTRUMENTO URBANÍSTICO DO SOLO CRIADO.  
**Indexação** : CONSTRUÇÃO ZONA URBANA, EDIFICAÇÕES, ÁREAS, ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS, INFRA-ESTRUTURA, INSTITUI O INSTRUMENTO JURÍDICO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NO DISTRITO FEDERAL.  
**Autoria** : ANTONIO JOSÉ
- 4  : [PL-3488/1997](#)  Situação : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/12/97  
**Norma** : LEI 1832/1998  
**Ementa** : ALTERA A LEI Nº 1.170, DE 24 DE JULHO DE 1997, QUE INSTITUI O INSTRUMENTO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.  
**Indexação** : COBRANÇA PELA AUTORIZAÇÃO, AUMENTO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO, TERRENOS, PLANOS DIRETORES, SOLO CRIADO, COBRANÇA DOS CUSTOS PÚBLICO, OCUPAÇÃO DO USO DO SOLO, SOBRECARGA, DEMANDA DE EQUIPAMENTOS, INFRA-ESTRUTURA, IMPLANTADA, EQUACIONAMENTO, GASTOS.  
**Autoria** : Poder Executivo
- 5  : [PL-3771/1998](#)  Situação : Apensado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 02/06/98  
**Ementa** : OUTORGA O DIREITO, AOS ADOLESCENTES ENTRE 16 E 18 ANOS, PORTADORES DO TÍTULO ELEITORAL, DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA NOS LOCAIS QUE MENCIONA.  
**Indexação** : VALOR DO INGRESSO, DIVERSÃO, ESPETÁCULOS, TEATRAIS, CINEMAS, SHOWS DE MÚSICA, CONSCIENTIZADO, ALISTAMENTO ELEITORAL 16-18ANOS.  
**Autoria** : CARLOS XAVIER
- 6  : [PL-857/1999](#)  Situação : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 20/10/99  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COBRANÇA DE OUTORGA ONEROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : PDOT, LEI COMPLEMENTAR 17/97, TERRACAP, CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL.  
**Autoria** : JOSÉ RAJÃO
- 7  : [PL-1362/2000](#)  Situação : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 28/06/00  
**Ementa** : DETERMINA DEDUÇÃO NO VALOR DA OUTORGA ONEROSA PARA CONSTRUÇÕES QUE FOREM EFETUADAS NOS PRAZOS ESPECIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Autoria** : JOSÉ RAJÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458 / 2013  
Folha Nº 13 de 13



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

8

[PL-1433/2000](#)

Situação : Arq. Fim  
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/08/00

Ementa : ALTERA A LEI Nº 1.170, DE 24 DE JUNHO DE 1997, QUE ' INSTITUI O INSTRUMENTO JURÍDICO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NO DISTRITO FEDERAL'.

Indexação :

Autoria : JOSÉ RAJÃO

9

[PL-674/2011](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

Leitura : 07/12/11

Norma : LEI 4718/2011

Ementa : ISENTA DO PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - ODIR E DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - ONALT OS EMPREENDIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : LEI Nº 2.105, DE 8 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoria : Poder Executivo

**LEI Nº 3.027, DE 18 DE JULHO DE 2002**

(Autoria do Projeto: Deputados Gim Argello, Benício Tavares, Paulo Tadeu e Lucia Carvalho)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com associações de servidores públicos da administração direta, indireta, autarquias e empresas de economia mista do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com as associações dos servidores públicos da administração direta, indireta, autarquias e empresas de economia mista do Distrito Federal.

**Art. 2º** O contrato de comodato de que trata o artigo anterior terá como finalidade permitir a instalação das associações mencionadas no artigo anterior nos imóveis da administração direta e indireta, das autarquias e das empresas de economia mista do Distrito Federal.

**Art. 3º** A permissão do espaço físico objeto do comodato de que trata esta Lei constará obrigatoriamente dos respectivos contratos, conforme a legislação aplicável à espécie, inclusive com cláusulas que especifiquem, com clareza, a responsabilidade do comodatário pela preservação e manutenção do meio ambiente e dos equipamentos públicos.

**Art. 4º** Fica vedada ao comodatário originário a transferência do seu direito a terceiros a qualquer título.

**Art. 5º** Caberá aos órgãos públicos, autarquias e empresas de economia mista cujos espaços físicos estejam ocupados pelas associações a instrução do procedimento para a formalização do contrato de comodato de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2002

114º da República e 43º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458/2013  
Folha Nº 14 Bete




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando a ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis sobre o tema, sem parecer de mérito, e informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAF** (Art. 68, I, h), **CEOF** (Art. 68, II, c) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 24/04/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1458 / 2013  
Folha Nº 15 Beta